

PROJETO DE LEI

Nº 342/2014

LEI Nº **11.079**

AUTÓGRAFO Nº

18/2015

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Sorocaba, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI 342 /2014

(Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica a concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Sorocaba obrigada a proceder ao isolamento da rede elétrica, defronte as obras em construção e, no entorno de Zoológico Municipal em que a mesma cause risco aos trabalhadores, animais e transeuntes.

§ 1º - Nos casos de obras em construção o interessado deverá protocolar requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias para que a companhia possa atendê-lo.

§ 2º - No Caso da rede no entorno do Zoológico Municipal a empresa deverá realizar o isolamento permanente da rede no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 2º - O isolamento defronte as obras permanecerá durante todo o período em que a obra estiver em andamento, caberá ao proprietário responsável em comunicar a sua retirada a concessionária.

Art. 3º - O não atendimento ao dispositivo nesta Lei acarretará em multa à concessionária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de setembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-05-361-2014-12:15-13885-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo criar evitar acidentes com a rede elétrica, muitas vezes fatais a operários de obras que estão muito próximas à rede e, a animais silvestres que frequentam a zoológico municipal em geral primatas, tais acidentes podem ser evitados uma vez que existe de meios de isolamento da rede por meio de "capas" plásticas que promovem o isolamento elétrico, desta forma, muitas vidas podem ser salvas em caso de acidentes.

O risco de acidente é potencializado em alguns locais, em especial obras verticais cuja rede elétrica fica próxima ao limite de segurança da obra. Além do entorno do zoológico municipal onde existe vegetação nativa e muitos animais transitam soltos por árvores e, por vezes utilizam a rede elétrica para se deslocar, embora o este projeto tenham previsão de isolamento da fiação apenas da rede no entorno, certamente contribuirá para redução dos acidentes que causam comoção à crianças e população em geral que visitam este local ou são informados por noticiários.

Salientamos que outros municípios já adotaram legislação semelhante, entre eles cabe destaque para o município de São José do Rio Preto (lei municipal n. 9.996/2007, cópia anexa).

Por tais motivos, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S/S., 5 de setembro de 2014.

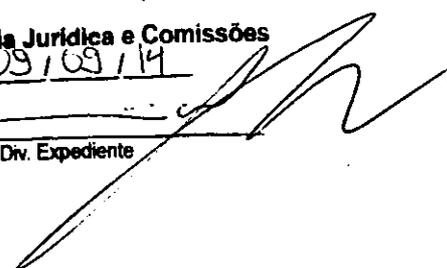
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



03v

Recebido na Div. Expediente
05 de setembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 09/09/14
✓ _____
Div. Expediente



RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

10 / 9 / 14



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1567897622/1273</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 05/09/2014
Descrição: Isolamento rede elétrica	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Engenheiro Martinez

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
05-Set-2014-12:15-139685-2/4



LEI Nº 9.996
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz obrigada a proceder ao isolamento da rede elétrica, defronte as obras em construção, em que a mesma cause risco aos trabalhadores e transeuntes.

Parágrafo Único – O interessado deverá protocolar requerimento com antecedência de 30 dias para que a Companhia possa atendê-lo.

Art. 2º - O isolamento permanecerá durante todo o período em que a obra estiver em andamento, ficando o proprietário responsável em comunicar a sua retirada a CPFL.

Art. 3º - O não atendimento ao dispositivo no artigo primeiro acarretará multa a CPFL no valor de 20 UFMs por dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 28 de novembro de 2007.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ADILSON PEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 10.823/07

Projeto de Lei nº 160/07

Autor da propositura: Vereador Pedro Roberto Gomes





LEI Nº 9.996

De 28 de novembro de 2007

PUBLICADO NO JORNAL DHOJE

Edição do dia 5 de dezembro de 2007, quarta-feira – página B-02



LEI Nº 9.996 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz obrigada a proceder ao isolamento da rede elétrica, de fronte as obras em construção, em que a mesma cause risco aos trabalhadores e transeuntes.

Parágrafo Único - O interessado deverá protocolar requerimento com antecedência de 30 dias para que a Companhia possa atendê-lo.

Art. 2º - O isolamento permanecerá durante todo o período em que a obra estiver em andamento, ficando o proprietário responsável em comunicar a sua retirada a CPFL.

Art. 3º - O não atendimento ao dispositivo no artigo primeiro acarretará multa a CPFL no valor de 20 UFM's por dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 28 de novembro de 2007.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.
Autógrafo nº 10.823/07
Projeto de Lei nº 160/07
Autor da propositura: Vereador Pedro Roberto Gomes

- ANDA – Agência de Notícias de Direitos Animais - <http://www.anda.jor.br> -

Macaco morre eletrocutado próximo a zoológico de Sorocaba (SP)

Posted By [Bruna Araujo](#) On 2 de maio de 2013 @ 15:00 In [Notícias](#) | [No Comments](#)



[1]

Corpo de Bombeiros foi chamado para socorrer o animal (Foto: Julio Leite/Divulgação)

Um macaco morreu eletrocutado após se enroscar em fios de energia elétrica, na manhã desta quarta-feira (1º), próximo ao Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, em Sorocaba(SP). De acordo com o veterinário do zoológico, o animal da espécie Bugio provavelmente habitava a mata que cerca o local, já que não é um dos animais mantidos na unidade.

Com o acidente, o fornecimento de energia elétrica do zoológico foi interrompido, por volta das 9h30. De acordo com o corpo de bombeiros, o macaco chegou a ser socorrido e levado para o hospital veterinário, mas não resistiu.

Ainda segundo informações dos bombeiros, a empresa responsável pela distribuição de energia elétrica precisou ser chamada. O serviço já foi normalizado no zoológico.

Rodrigo Teixeira, diretor do zoológico, acompanhou a tentativa de resgate. "Essa espécie tem hábitos sociáveis, o que leva a crer que tratava-se de um macho jovem, que estava começando a explorar o local, se perdeu e procurava o grupo", explica Rodrigo.

Ele conta que é a terceira vez em menos de seis meses que um macaco morre eletrocutado nas proximidades do zoológico. "No zoo não temos macacos dessa espécie, mas um grupo deles mora na mata que cerca a unidade", explica.

Segundo o veterinário, o Corpo de Bombeiros monitorava o animal para evitar um acidente desde que ele saiu da mata. O macaco tentou alcançar um galho, encostou no fio, quando recebeu a descarga elétrica.

Fonte: G1 [2]

Article printed from ANDA – Agência de Notícias de Direitos Animais: <http://www.anda.jor.br>

URL to article: <http://www.anda.jor.br/02/05/2013/macaco-morre-eletrocutado-proximo-a-zoologico-de-sorocaba-sp>

URLs in this post:

[1] Image: <http://www.anda.jor.br/wp-content/uploads/2013/05/macaco-morre-eletrocutado.jpg>

[2] G1: <http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2013/05/macaco-morre-eletrocutado-proximo-zoologico-de-sorocaba-sp.html>

Copyright © 2013 ANDA - Agência de Notícias de Direitos Animais. All rights reserved.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 342/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Sorocaba, e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

O Art. 1º caput estabelece que "*a concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Sorocaba (fica) obrigada a proceder ao isolamento da rede elétrica, defronte as obras em construção e, no entorno do Zoológico Municipal, em que a mesma causa risco aos trabalhadores, animais e transeuntes*"; o § 1º refere o requerimento a ser apresentado pelo interessado da obra em construção, à concessionária, com antecedência de trinta (30) dias; o § 2º estabelece o prazo de cento e oitenta (180) dias para a concessionária "*realizar o isolamento permanente da rede*" no "*entorno do Zoológico Municipal*", "*após a vigência desta Lei*"; o Art. 2º refere o isolamento da rede durante o andamento das obras; o Art. 3º estabelece a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à concessionária; o Art. 4º refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria do projeto é de natureza legislativa, que abrange a proteção **ambiental**, dispendo sobre a **defesa da saúde da população**, e dos **animais**, inclusive, mediante a adoção, pela **concessionária** de distribuição de **energia elétrica**, de providências relativas ao "*isolamento da rede elétrica defronte às obras em construção e no entorno de Zoológico Municipal em que a mesma cause risco aos trabalhadores, animais e transeuntes*", cominando **penalidades** em caso de descumprimento do preceito pela **prestadora de serviço público**.

O projeto é da iniciativa legislativa **concorrente** do parlamentar, visando a preservação do **meio ambiente** e da **saúde**, de interesse local, sem relação com matéria estritamente administrativa, afeta ao Poder Executivo, "*não implicando em aumento de despesas, uma vez que o dever de fiscalização é conatural aos atos normativos, inserindo-se no poder-dever da Administração*". (Adin nº 0580128-04.2010.8.26.0000, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-Relator Desembargador designado PAULO DIMAS MASCARETTI).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

12

O ÓRGÃO ESPECIAL do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ao julgar a ADIn nº 0117846-87.2013.8.26.0000, referente à lei do Município de Catanduva, de **iniciativa** parlamentar, regulando matéria correlata a desta propositura - **prestação de serviço público (água e esgoto)**, proclamou a **improcedência** da ação, por maioria de votos, nos termos do **Voto** condutor do **Acórdão**, da lavra do Des. Relator designado GRAVA BRAZIL, a saber:

*São Paulo, 13 de novembro de 2013.

GRAVA BRAZIL

RELATOR DESIGNADO

VOTO Nº 0258

ADI Nº: 0117846-87.2013.8.26.0000

AUTOR : PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVA

RÉU : CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

COMARCA: SÃO PAULO

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei n. 5.403, de 23/04/2013, do Município de Catanduva

- Vício de iniciativa não configurado - Diploma normativo que não invade a esfera de gestão municipal - Norma que atende ao interesse local da população com relação ao serviço público de água e esgoto - Inconstitucionalidade não caracterizada - Ação improcedente.

Afirma o **Acórdão**, cujos fundamentos se aplicam ao presente projeto, conforme excerto do seu teor, o seguinte:

*...Na verdade, o diploma legislativo municipal tratou de tema de interesse da população local, com relação ao serviço público de água e esgoto, sem extrapolar a competência atribuída ao ente público municipal pelo art. 23 da Carta Magna. Extraí-se da leitura do texto normativo que não se delinea qualquer tentativa de invasão em atos de gestão ordinária dos serviços públicos, pois a obrigação decorrente da norma, a despeito de exigir certa providência do prestador do serviço público, não guarda relação direta com o serviço prestado, voltando-se exclusivamente à informação da população quanto ao modo de cobrança pelos serviços prestados..."



Câmara Municipal de Sorocaba

13

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por outro lado, com relação às **obrigações** das **concessionárias** de **serviço público**, o **Município** editou a Lei nº 10.187, de 25 de julho de 2012, que “Dispõe sobre a mudança de fiação aérea para subterrânea e dá outras providências”, decorrente do *PL nº 131/2012*, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, a qual determina às “empresas concessionárias de energia elétrica.....dentre outras concessionárias ou suas sucessoras que utilizam redes e cabeamentos, deverão **modificar o sistema de colocação de fios suspensos por fiação subterrânea, bem como o enterramento ...**”, no **prazo** de doze (12) anos, conforme disposto no seu Art. 1º.

Quanto ao quorum de votação, o projeto está sujeito a duas discussões, e a sua aprovação dependerá da **maioria** de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara nas sessões plenárias, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de setembro de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 342/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini
PL 342/2014

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez que, *"Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Sorocaba, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de matéria de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "a" e "e" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

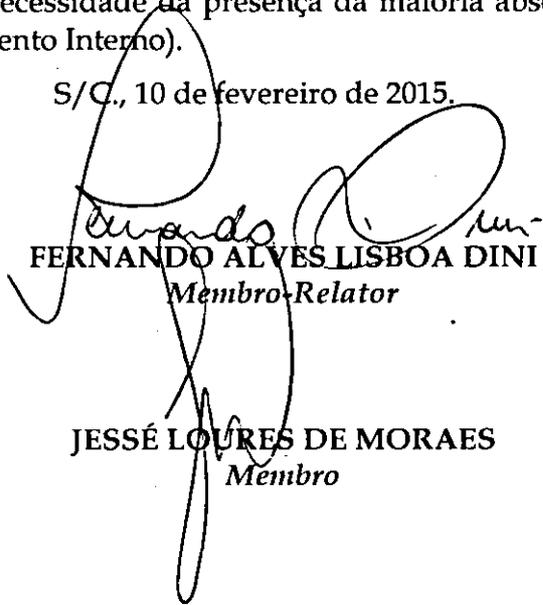
"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
- (...)*
- e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;"*

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do Regimento Interno).

S/C., 10 de fevereiro de 2015.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 342/2014, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.

NEUSA MALBONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 342/2014, do Edil José Franciscó Martinez, dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.

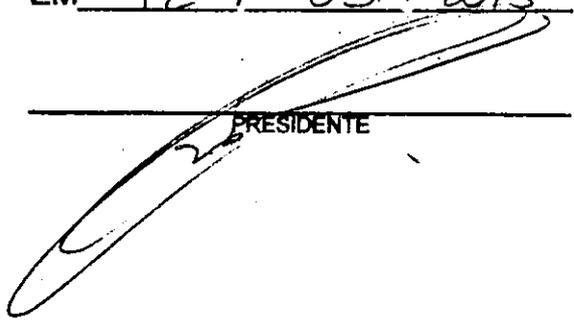
RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

1ª DISCUSSÃO SO. 11/2015

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 03 / 2015

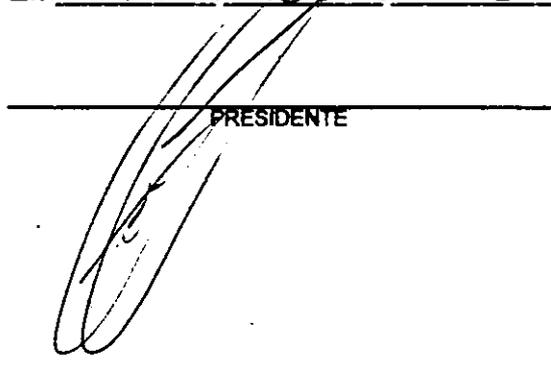


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 13/2015

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 03 / 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 19 de março de 2015.

Nº 0176

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 18/2015 ao Projeto de Lei nº 342/2014;
- Autógrafo nº 19/2015 ao Projeto de Lei nº 442/2014;
- Autógrafo nº 20/2015 ao Projeto de Lei nº 449/2014;
- Autógrafo nº 21/2015 ao Projeto de Lei nº 02/2015;
- Autógrafo nº 22/2015 ao Projeto de Lei nº 04/2015;
- Autógrafo nº 23/2015 ao Projeto de Lei nº 127/2014;
- Autógrafo nº 24/2015 ao Projeto de Lei nº 391/2014;
- Autógrafo nº 25/2015 ao Projeto de Lei nº 120/2014;
- Autógrafo nº 26/2015 ao Projeto de Lei nº 06/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

AUTÓGRAFO Nº 18/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2015

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 342/2014, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Sorocaba obrigada a proceder ao isolamento da rede elétrica, defronte as obras em construção e, no entorno de Zoológico Municipal em que a mesma cause risco aos trabalhadores, animais e transeuntes.

§ 1º Nos casos de obras em construção o interessado deverá protocolar requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias para que a companhia possa atendê-lo.

§ 2º No Caso da rede no entorno do Zoológico Municipal a empresa deverá realizar o isolamento permanente da rede no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 2º O isolamento defronte as obras permanecerá durante todo o período em que a obra estiver em andamento, caberá ao proprietário responsável em comunicar a sua retirada a concessionária.

Art. 3º O não atendimento ao dispositivo nesta Lei acarretará em multa à concessionária no valor de R\$ 5.000,00 por dia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.683

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.079, DE 14 DE ABRIL DE 2 015.

(Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 342/2014 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Sorocaba obrigada a proceder ao isolamento da rede elétrica, defronte as obras em construção e, no entorno de Zoológico Municipal em que a mesma cause risco aos trabalhadores, animais e transeuntes.

§ 1º Nos casos de obras em construção o interessado deverá protocolar requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias para que a companhia possa atendê-lo.

§ 2º No Caso da rede no entorno do Zoológico Municipal a empresa deverá realizar o isolamento permanente da rede no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 2º O isolamento defronte as obras permanecerá durante todo o período em que a obra estiver em andamento, caberá ao proprietário responsável em comunicar a sua retirada a concessionária.

Art. 3º O não atendimento ao dispositivo nesta Lei acarretará em multa à concessionária no valor de R\$ 5.000,00 por dia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.683

FOLHA 2 DE 3

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.079, de 14 de Abril de 2015, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Abril de 2 015.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo criar evitar acidentes com a rede elétrica, muitas vezes fatais a operários de obras que estão muito próximas à rede e, a animais silvestres que frequentam a Zoológico Municipal em geral primatas, tais acidentes podem ser evitados uma vez que existe de meios de isolamento da rede por meio de “capas” plásticas que promovem o isolamento elétrico, desta forma, muitas vidas podem ser salvas em caso de acidentes.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.683

FOLHA 3 DE 3

O risco de acidente é potencializado em alguns locais, em especial obras verticais cuja rede elétrica fica próxima ao limite de segurança da obra. Além do entorno do Zoológico Municipal onde existe vegetação nativa e muitos animais transitam soltos por árvores e, por vezes utilizam a rede elétrica para se deslocar, embora o este Projeto tenham previsão de isolamento da fiação apenas da rede no entorno, certamente contribuirá para redução dos acidentes que causam comoção à crianças e população em geral que visitam este local ou são informados por noticiários.

Salientamos que outros municípios já adotaram Legislação semelhante, entre eles cabe destaque para o Município de São José do Rio Preto (Lei Municipal nº 9.996/2007, cópia anexa).

Por tais motivos, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.





(Processo nº 9.272/2015)

LEI Nº 11.079, DE 14 DE ABRIL DE 2 015.

(Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 342/2014 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Sorocaba obrigada a proceder ao isolamento da rede elétrica, defronte as obras em construção e, no entorno de Zoológico Municipal em que a mesma cause risco aos trabalhadores, animais e transeuntes.

§ 1º Nos casos de obras em construção o interessado deverá protocolar requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias para que a companhia possa atendê-lo.

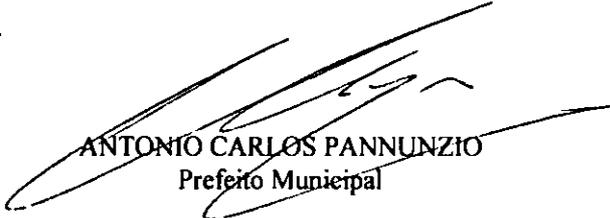
§ 2º No Caso da rede no entorno do Zoológico Municipal a empresa deverá realizar o isolamento permanente da rede no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Lei.

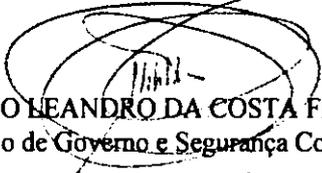
Art. 2º O isolamento defronte as obras permanecerá durante todo o período em que a obra estiver em andamento, caberá ao proprietário responsável em comunicar a sua retirada a concessionária.

Art. 3º O não atendimento ao dispositivo nesta Lei acarretará em multa à concessionária no valor de R\$ 5.000,00 por dia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

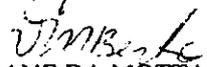
Palácio dos Tropeiros, em 14 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MÓTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.079, de 14/4/2015 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo criar evitar acidentes com a rede elétrica, muitas vezes fatais a operários de obras que estão muito próximas à rede e, a animais silvestres que frequentam a Zoológico Municipal em geral primatas, tais acidentes podem ser evitados uma vez que existe de meios de isolamento da rede por meio de “capas” plásticas que promovem o isolamento elétrico, desta forma, muitas vidas podem ser salvas em caso de acidentes.

O risco de acidente é potencializado em alguns locais, em especial obras verticais cuja rede elétrica fica próxima ao limite de segurança da obra. Além do entorno do Zoológico Municipal onde existe vegetação nativa e muitos animais transitam soltos por árvores e, por vezes utilizam a rede elétrica para se deslocar, embora o este Projeto tenham previsão de isolamento da fiação apenas da rede no entorno, certamente contribuirá para redução dos acidentes que causam comoção à crianças e população em geral que visitam este local ou são informados por noticiários.

Salientamos que outros municípios já adotaram Legislação semelhante, entre eles cabe destaque para o Município de São José do Rio Preto (Lei Municipal nº 9.996/2007, cópia anexa).

Por tais motivos, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.